

ATO Nº 003/2020 - CGMP.

Regulamenta a emissão e remessa dos relatórios mensais das atividades funcionais, de substituição, de auxílio, de assunção e de término de exercício, de metas de gestão estratégica e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, caput, da Lei 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelo artigo 29, XI, combinado com o art. 145, XXI da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia, com a redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 22, de 16 de dezembro de 2005:

- CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento da regularidade do serviço dos Membro do Ministério Público, bem como dos dados solicitados para a instrução de promoção ou remoção e aferição do merecimento do Membro por critérios objetivos;
- CONSIDERANDO** a necessidade do Membro do MPBA de acompanhar a própria produtividade para produção de documentos para órgãos internos e externos ao *Parquet* baiano;
- CONSIDERANDO** as inovações tecnológicas propostas pela Subunidade de Tecnologia da Informação da CGMP/BA;
- CONSIDERANDO** a possibilidade de permitir retificações e/ou atualizações nos dados de produtividade dos sistemas ministeriais ao início de cada mês;

RESOLVE:

DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE FUNCIONAL

Art. 1º Os relatórios mensais das atividades funcionais dos Promotores de Justiça serão remetidos à Corregedoria-Geral do Ministério Público através, EXCLUSIVAMENTE, do Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEIA, no período de 5 até o último dia do mês subsequente ao mês de referência.

§ 1º. O Membro que porventura perder o prazo de lançamento deverá comunicar a justificativa pelo não envio à CGMP/BA, com a maior brevidade possível, que analisará cada caso e reabrirá o sistema para envio/validação dos dados de modo intempestivo;

§ 2º. O desatendimento à obrigação constante no *caput* deste artigo, salvo motivo relevante justificável, implica infração disciplinar, nos termos dos artigos 145, XXI combinado com o art. 148, VI, da Lei Complementar Estadual nº 11/96.

§ 3º Os Promotores de Justiça em estágio probatório devem obedecer ao regramento atualmente vigente, no que se refere à confecção e envio de seus relatórios, observando-se, ainda, as disposições do Regulamento do Estágio Probatório.

Art. 2º O relatório mensal é composto de relatório consolidado, com dados quantitativos referentes às atividades funcionais do mês em referência - Mapa Estatístico, disponível no sistema.

Art. 3º O relatório de atividades das Procuradorias de Justiça será de acordo com as normas vigentes.

Art. 4º Os Promotores de Justiça são responsáveis pela veracidade e consistência das informações por eles lançadas, conforme disposto neste ato, cabendo-lhes providenciar o correto e tempestivo cadastramento dos dados atinentes à sua atuação, observando,

inclusive, seus períodos de férias, licenças, afastamentos e outras ausências.

Parágrafo único. Estão dispensados do lançamento de dados de que dispõe este ato os membros do Ministério Público que:

- I. estejam em função na Corregedoria-Geral;
- II. estejam exercendo cargo de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- III. estejam exercendo cargo de Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto do Procurador-Geral de Justiça;
- IV. encontrem-se afastados da carreira para desempenho de função junto à associação de classe.

DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE DESIGNAÇÃO, ATUAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E AUXÍLIO

Art. 5º Após haver substituído automaticamente membro do Ministério Público em gozo de férias, licenças, afastamentos e outras ausências, ou por convocação, designação ou qualquer outra forma de atuação, deverá o Promotor de Justiça apresentar Relatório Mensal de Substituição, especificando a quantidade de feitos encontrados, bem como as atividades desempenhadas no período, conforme disposto no art. 145, XXIII, da LC nº 11/96, através, EXCLUSIVAMENTE, do Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA, no mesmo período do art. 1º, §§ 1 a 3, deste Ato.

§ 1º Nas substituições por período dividido em meses sucessivos, o relatório deverá ser apresentado de forma fracionada contendo em cada mês a referida produtividade.

§ 2º Acúmulos de substituições, designações, atuações e auxílio em Promotorias de Justiça diversas devem ser informados em relatórios distintos.

§ 3º O Relatório de Auxílio obedecerá às disposições constantes do Ato Conjunto da Procuradoria Geral de Justiça e Corregedoria Geral do

Ministério Público, obrigando-se o membro, prestador do auxílio, a apresentar relatórios mensais específicos sobre o desempenho de suas atividades à Corregedoria-Geral, através, EXCLUSIVAMENTE, do Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA mediante formulário constante do referido Sistema.

DOS RELATÓRIOS DE ASSUNÇÃO E TÉRMINO DE EXERCÍCIO

Art. 6º Ao entrar em exercício na Promotoria de Justiça para a qual foi promovido ou removido, designado para atuar ou substituir, o Promotor de Justiça enviará Relatório de Assunção no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do dia seguinte ao início das atividades, especificando a quantidade de feitos que encontrou em cartório, com vista ao Ministério Público, juntando certidão cartorária, ou imagem(ns) da(s) tela(s) do(s) sistema(s) em caso de Processos Judiciais digitais, conforme, disposto no art. 145, XXIV, da LC nº 11/1996, e planilha atualizada dos procedimentos extrajudiciais em curso no âmbito da Promotoria de Justiça, especificando o número de registro no Sistema (1), natureza do procedimento (2), assunto (3) e data da última movimentação (4), fazendo-o obrigatoriamente via Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia – **SIGA**.

Parágrafo único. Estão dispensados da remessa do relatório de assunção os Promotores de Justiça designados para atuar ou substituir Promotoria de Justiça por prazo inferior a 30 (trinta) dias, todavia, ficarão obrigados a remeter certidão cartorária, especificando a quantidade de feitos que encontrou em cartório, e ministerial, acompanhada de planilha contendo informações atualizadas sobre o passivo extrajudicial, quando do envio do relatório de substituição, também pelo Sistema **SIGA**.

Art. 7º Ao encerrar o exercício das atividades funcionais em uma Promotoria, deverá o Promotor de Justiça apresentar Relatório de Término de Exercício, indicando a quantidade de feitos que deixar com vista ao Ministério Público, encaminhando certidões cartorárias, ou imagem(ns) da(s) tela(s) do(s) sistema(s) em caso de Processos Judiciais digitais, e planilha descritiva, nos moldes do art. 6º, *caput*, deste Ato, declarando, se for o caso, a regularidade do serviço, consoante dispõe o art. 145, XXV da LC n.º 11/96, obrigatoriamente, via Sistema **SIGA**.

DOS MUTIRÕES, PLANTÕES E ATUAÇÕES EM GRUPOS

Art. 8º Em caso de designação para atuação em regime de mutirão, plantão judiciário, plantão de carnaval, recesso ou outro qualquer, o Promotor de Justiça deverá lançar no relatório de atividade funcional mensal os dados estatísticos referentes ao exercício de suas funções nos períodos especificadas.

Art. 9º A atuação de Promotor de Justiça, em caráter de colaboração não desobriga aquele que estiver no exercício da titularidade do órgão de execução, ou aquele que recebe a gratificação por auxílio ou substituição, da remessa dos relatórios respectivos.

Parágrafo único. Em não havendo Promotor de Justiça Titular, será o responsável pela remessa dos relatórios aquele que estiver exercendo a substituição.

Art. 10º Quando houver designação para atuação conjunta com Centros de Apoio, Grupos de Atuação, Núcleos ou com Promotores de Justiça, fica obrigado a lançar os dados estatísticos em relatório mensal de atividades o Promotor de Justiça responsável pela instauração e/ou presidência do procedimento instrutório de medida judicial e/ou

ministerial cabível, com o fim de evitar duplicidade e inconsistência de informações.

DOS PROJETOS INSTITUCIONAIS (METAS DE GESTÃO ESTRATÉGICA) POR PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Art. 11º Os Promotores de Justiça titulares deverão remeter dados estatísticos trimestrais sobre os projetos institucionais – metas de gestão estratégica – que integram a respectiva Promotoria de Justiça de atuação, até o último dia dos meses de abril, julho e outubro do ano corrente, e janeiro do ano subsequente, relacionado ao último trimestre do ano anterior, via Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA.

Parágrafo único. Ficam isentos da obrigação constante do *caput* os membros do Ministério Público que tenham sido designados para atuar ou substituir a Promotoria de Justiça.

DA AVALIAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 12º No primeiro dia útil posterior ao prazo final para remessa dos relatórios, o(a) Secretário(a) da Corregedoria-Geral informará ao Corregedor-Geral os nomes dos Promotores de Justiça que deixaram de cumprir as obrigações constantes neste Ato.

Art. 13º A Corregedoria-Geral avaliará a consistência dos dados apresentados pelo relator, podendo sugerir que sejam recomendadas diligências necessárias ao esclarecimento de situações.

Art. 14º Estando o relatório de acordo com as normas pertinentes e não havendo informações a serem solicitadas, ou recomendações a serem feitas, os dados serão consolidados em base própria visando a análise de vínculos, a parametrização, a construção do perfil de cada Promotoria de Justiça, órgão, unidade e de cada membro, com o fim de avaliação, orientação e fiscalização das atividades ministeriais, disposição de dados aos órgãos da administração superior para que sirvam de parâmetro em busca de melhorias na estrutura

organizacional da Instituição, bem como, para aferição de merecimento na movimentação da carreira.

Art. 15º A existência de processos pendentes de manifestação por parte do representante do Ministério Público no período de confecção do relatório não implica necessariamente em irregularidade no serviço, ou atraso no cumprimento dos deveres funcionais, contudo, tais ocorrências devem ser apuradas considerando-se a graduação da entrância, o movimento forense, o grau de demandas sociais existentes na comarca e o estudo comparativo dos relatórios anteriormente apresentados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 05/2017 CGMP/BA.

Salvador, 27 de março de 2020.

ZUVAL GONÇALVES FERREIRA

Corregedor-Geral do Ministério Público